

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 24 de setembro de 2015-
SUBSTITUTIVO**

Altera denominação de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta, fixa o valor da hora trabalhada dos servidores públicos municipais do cargo que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por transformação, o cargo efetivo "Médico", NV-10 da Administração Direta e Indireta passa a denominar-se "Médico horista".

Art. 2º Fica fixado o piso municipal para o cargo de Médico Horista no valor de R\$ 56,40 (cinquenta seis reais e quarenta centavos) por hora trabalhada para jornada mínima de 10 (dez) horas semanais até o limite de 20 (vinte horas semanais), estabelecendo-se para referido cargo o padrão de vencimento NV- 10-A – Grau A.

§ 1º A hora trabalhada exigida para o piso previsto neste artigo deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de atendimento à saúde, em conformidade com as atribuições definidas no Decreto nº 4.107, de 3 de janeiro de 2000.

§ 2º Fica proibida a ampliação da carga horária acima da jornada mínima estabelecida no caput deste artigo aos servidores públicos que ingressaram no serviço público antes da edição da Emenda Constitucional nº 41/03.

Leia mais: <http://jus.com.br/duvidas/145748/paridade-e-a-integralidade-dos-proventos-na-aposentadoria-do-servidor-publico#ixzz3uhSYmTJb> tiverem o cargo público transformado nos termos desta lei.

Art. 3º Fica retificado o artigo 1º da Lei Complementar nº 103, de 15 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O número de vagas do cargo de provimento efetivo de vigilante, constante no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, consolidado pela Lei Complementar nº 95, de 22 de setembro de 2014, passa a ter o quantitativo de 59 (cinquenta e nove) vagas.”

Art. 4º Substitui o Anexo da Lei Complementar nº 103, de 15 de junho de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 24 de setembro de 2015.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

ÂNGELA GONÇALVES DO AMARAL
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO

Projeto de Lei Complementar Nº 7, de 24 de setembro de 2015 (SUBSTITUTIVO)

Anexo I da Lei nº 3.072/96

Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta – CONSOLIDADO

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Nº de vagas	Nível de Vencimentos
Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V-1
	- Auxiliar de Serviços II	250	V-2
	- Auxiliar de Serviços Gerais P24 (LC 110/15)	12	
	- Servente	250	
Oficial de Serviços	- Auxiliar de Creche	20	V-3
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Maqueiro P24 (LC 110/15)	08	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	30	
	- Porteiro P24 (LC 110/15)	06	
Agente Auxiliar	- Vigilante (LC 110/15)	59	
	- Armador	05	V-4
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
	- Agente Comunitário	130	
	- Agente de Combate às Endemias	45	
Agente Especializado	- Agente Comunitário	130	V-4-A
	- Agente de Combates às Endemias	45	
	- Atendente de Farmácia P24 LC 110/15	11	V-5-A
Agente Especializado	- Agente Prático I	12	V-5
	- Auxiliar de Manutenção P24 LC 110/15	02	

Agente Especializado	- Eletricista	10	V-5
	- Eletricista de autos	01	
	- Funileiro/ Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
Oficial Especializado	- Motorista	40	V-6
	- Agente Prático II	13	
	- Mecânico	05	
	- Operador de Máquinas	25	
Agente de Serviços	- Agente Prático III	01	V-7
	- Auxiliar Administrativo	31	
	- Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	19	
	- Auxiliar em Enfermagem	64	
	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista	10	
	- Assistente Administrativo P24 – LC 110/15	14	
	- Técnico de Enfermagem P24 LC 110/15	31	
			V-7-A
Assistente Administrativo	- Desenhista	03	V-8
	- Guarda Municipal – GM	80	
	- Oficial Prático	03	
Técnico de Nível Médio	- Contabilista	07	V-9
	- Desenhista / Projetista	02	
	- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	02	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Fiscal de Tributos	08	
	- Educador Social	01	
	- Oficial Administrativo	119	
	- Oficial de Manutenção	05	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico de Raios X (LC. 94/14)	03	
	- Técnico em Saúde Bucal (LC. 94/14)	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
	- Analista de Sistemas	01	

Profissional de Nível Superior	- Arquiteto	03	Nível V-10
	- Assistente Social	16	
	- Bibliotecário	01	
	- Bioquímico	06	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro	09	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico (LC 40)	03	
	- Fisioterapeuta	14	
	- Fonoaudiólogo	07	
	- Médico Auditor (LC 93/14)	01	
	- Médico Veterinário	02	
	- Nutricionista	03	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	30	
	- Procurador	13	
	- Terapeuta Ocupacional	08	
	- Arte Terapeuta	02	
	- Auditor-SS	02	
	- Psicopedagogo	02	
	- Cirurgião Dentista – PSF	03	Estratégia Saúde da Família
	- Farmacêutico P24 LC 110/15	01	Nível V-10 B
	- Enfermeiro Emergencista P24 LC 110/15	11	
	-Médico Horista -	50	Nível V-10 A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^o 07/2015- SUBSTITUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O projeto de Lei SUBSTITUTIVO tem como objetivo o acréscimo do § 2º ao art. 2º de forma assegurar a segurança jurídica nas relações previdenciárias. É que, não há alteração dos vencimentos do cargo de Médico ao transforma-lo em Médico horista, mas uma possibilidade de ampliação que poderia culminar em concessões previdenciárias diferentemente do previsto nas atuárias.

Pretende-se uma melhor dinamização do horário, de forma a manter o atendimento das demandas médicas na Policlínica Dr. Ovídio e demais unidades de saúde no Município, visando, acima de tudo, adequar os serviços de atendimento médico e da jornada de trabalho dos profissionais que atuam na área com a fixação do piso salarial hora.

É importante ressaltar que a fixação de piso por hora trabalhada promoverá aos profissionais médicos otimização do tempo e, consequentemente, melhor desempenho e eficiência nos atendimentos à saúde da população.

Acresce-se que a proposta constitui um incentivo aos médicos para ingressarem no serviço público municipal como forma de alcançar melhor eficácia na política de saúde pública.

No que se refere ao cargo de vigilante, esclarecemos que o artigo 1º da Lei Complementar nº 103, de 15 de junho de 2015, especialmente na parte que define o quantitativo das vagas apresentou erro material, por isso a necessidade de correção.

Face ao exposto, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem este projeto de lei complementar, oportunidade em que renovamos-lhes nossos protestos de elevada estima e consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Redação

Tendo esta comissão recebido em 27 de Fevereiro de 2016 pelo vereador Presidente desta comissão, Nilzon Borges Ferreira, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei Complementar 08/2015 (Substitutivo)** que “Altera dispositivos da Lei 3.072, de 25 de abril de 1996, cria cargo efetivo que menciona e dá outras providências.”

Relatório

O referido Projeto de Lei visa alterar o quadro de pessoal da Administração Direta para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde no sentido de criar o cargo de médico especialista horista visando adequar os serviços de atendimento médico de acordo com a demanda com a fixação do piso salarial hora.

Para melhor elucidação do Projeto este Relator, solicitou um parecer jurídico da Procuradoria desta Casa.

Recebido o parecer de fls. 22/28 verificou-se que o mesmo concluiu que o Projeto é legal e a proposição deve continuar ter seu adequado trâmite legislativo.

Voto do relator

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das comissões, Itaúna, 18 de Março de 2016.

**Hélio Machado
Relator**

Acompanham o Voto do relator os demais membros da comissão:

**Nilzon Borges Ferreira
Presidente**

**Lucimar Nunes
Membro**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Tendo esta comissão recebido o projeto em 21 de Março de 2016, pelo seu vereador Presidente Sr. Giordane Alberto de Carvalho e este Nomeando o Vereador Sr. Leonardo Santos Rosenbug para atuar como Relator para apreciação do **PROJETO DE LEI 08/2015** de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, que "Altera dispositivos da Lei 3072, de 25 de abril de 1996, cria cargo efetivo que menciona e da outras providências." Altera a denominação de cargo efetivo da administração direta e indireta, fixa o valor da hora trabalhada dos servidores públicos municipais do cargo que menciona e dá outras providências"

Relatório

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, para o projeto que visa alterar o quadro de pessoal da Administração Direta para atendimento á demanda da Secretaria Municipal de Saúde no sentido de criar o cargo de médico especialista horista visando adequar os serviços de atendimento médico de acordo com a demanda com a fixação do piso salarial hora. Conforme Artigo:196 da CF/88 A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas...

Voto do Relator

Conforme analise deste Relator, o entendimento é que o projeto supramencionado, o Projeto de Lei 08/2015, está devidamente instruído e dentro das diretrizes do Comissão de Finanças e orçamento – CFO, obedecendo ainda os mais íntegros princípios constitucionais.

RELATOR CFO - LEONARDO SANTOS ROSENBURG – LÉO BALA
Vereador Relator

Gleison Fernandes Faria
Membro CFO – Vereador

Giordane Alberto
Membro - Presidente CFO – Vereador

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2015

Aos 22 dias do mês de Março de 2016, recebeu essa **COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO**, por parte do Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento, o **Projeto de Lei Complementar N° 08/2015**, que “*Altera dispositivo da lei 3.072, de 25 de abril de 1996, cria cargo efetivo que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo: Altera o dispositivo da lei 3.072, de 25 de abril de 1996, que cria cargo efetivo para atendimento á demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Salas das Comissões, Itaúna/MG, 22 de Março de 2016.

Giordane Alberto
Membro/Relator da CSS

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Helio Machado Rodrigues
Presidente/CSS

Márcio Gonçalves Pinto
Membro/CSS